



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <https://www.gov.br/ancine>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.000539/2022-63

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
08/03/2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva
13/04/2022	2.0	Documento revisado após parecer da assessoria jurídica <ul style="list-style-type: none">• Adicionado os itens 2.3, 2.4 e 2.4.1 para um detalhamento mais apurado da solução.• Modificado o item 3.3 e subitens para uma melhor explicação da demanda.• Adicionado o item 4.3 para explicitar a adequação ao Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas.• Modificadas as referências dos normativos de segurança dos dados.	Daniel Ferreira Pinto Bezerra da Silva

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de uso de licenças de softwares aplicativos, bancos de dados, sistemas operacionais e serviços em nuvem, incluindo suporte técnico e garantia de atualização das versões, destinados aos equipamentos e serviços de rede da ANCINE, com a finalidade de manutenção e expansão das licenças utilizadas no parque computacional, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, renováveis até o limite legal.

2.2. Tabela com listagem e quantidade de licenças:

Grupo	Item	Subitem	Qtd	Qtd Total 3 anos	SKU	Nome do Produto	Código CATMAT/CATSER
1	1 (Software como Serviço)	1.1	530	530	AAD-33204	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
1.2		100	100	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077	
1.3		35000	35000	6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	26077	
				100			26077

	1.4	100		AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	
	1.5	100	100	AAA-10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
	1.6	1	1	GSL-00002	PwrBIPremP1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	26077
	1.7	5	5	SEJ-00002	PowerAppsPlan ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	26077
	1.8	2	2	SPU-00002	Power Automate Sub Per User	26077
	1.9	18*	648	6QK-00001	Azure Prepayment	26077
2 (Renovação de Manutenção e Suporte)	2.1	64	64	9GA-00006	CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502
	2.2	10	10	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502
	2.3	24	24	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	27502

* A quantidade de créditos Azure especificada é mensal, devendo ser calculada para todos os 3 anos de contrato.

2.3. Todos os itens contam com manutenção e garantia de atualização durante toda a vigência do contrato, na modalidade Enterprise Agreement Subscription.

2.4. Todos os itens devem estar disponíveis por toda a duração do contrato, ou seja, a Licitante/Contratada deve prever a utilização mensal, anual ou trienal, conforme a licença e informar o valor total, por 3 anos.

2.4.1. Por exemplo, no caso do subitem 1.9 (Azure Prepayment) são necessários para a Ancine 18 créditos mensais desta solução. Portanto deve-se calcular a quantidade de créditos necessários para 3 anos de contrato.

2.5. Os itens enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei no 10.520, de 2002; do Decreto no 3.555, de 2000; do Decreto 7.174, de 2010; e do Decreto no 10.024, de 2019.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.7. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A Agência Nacional do Cinema, após anos de utilização da suíte Microsoft Office instalada localmente nas estações de trabalho, em 2019, seguiu a tendência mundial e realizou uma contratação baseada em serviços na nuvem. Esta contratação foi seguida de um planejamento para que, em pouco tempo, no espaço máximo de 3 meses, os serviços de correio eletrônico, mensageria e aplicativos da suíte de escritório fossem migrados para a solução em nuvem da Microsoft, prezando, assim, pela disponibilidade em qualquer lugar e um aumento na colaboração e armazenamento.

3.1.2. Após esta primeira onda de migrações foram efetuadas a implantação da intranet via Sharepoint, a transmissão de reuniões de diretoria colegiada em tempo real, a construção de diversos aplicativos low code e fluxos automatizados de trabalho dentro do Microsoft Office 365, treinamentos a usuários finais e implantação do Microsoft Intune para gerenciamento de dispositivos.

3.1.3. Tal estratégia mostrou-se eficaz principalmente após março de 2020, quando, sem nenhuma preparação, todos os servidores e colaboradores da Ancine tiveram que trabalhar de casa, longe dos escritórios. Uma vez que todos os principais serviços tinham sido migrados para a nuvem, não houve queda ou ruptura na produtividade devido aos recursos implementados de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.1.4. Desde o início da utilização dos serviços de nuvem da Microsoft, cada vez mais recursos têm sido utilizados e agregados ao dia a dia de trabalho desta Agência.

3.1.5. Como forma de ilustrar estes argumentos, seguem alguns dados de utilização do Microsoft 365 na Ancine:

- Total de Armazenamento Usado em Caixas de Correio: 784 GB
- Total de Arquivos no OneDrive (armazenamento pessoal): 1266384 somando 2.9 TB
- Total de Arquivos no Sharepoint (armazenamento corporativo): 2157929 somando 5.7 TB
- Total de Sites do Sharepoint: 509
- Total de aplicativos criados em PowerApps: 20
- Total de fluxos em Power Automate: 10
- Total de Painéis do Power BI: 58

3.1.6. Neste momento a Ancine tem um contrato de licenciamento ativo com a Microsoft (Processo Administrativo 01416.011581/2018-23), que tem seu término no dia 23/05/2022. Após esta data, em caso da não contratação proposta, a Ancine não terá mais acesso aos software e soluções em nuvem da Microsoft, bem como deverá absorver em sua infraestrutura local todos os arquivos e e-mails que estiverem na nuvem Microsoft. Além disso, não haverá suporte e nem direitos de atualização para os sistemas operacionais de desktops e servidores de rede.

3.1.7. A ANCINE tem utilizado a suíte de automação de escritório da Microsoft nos últimos 19 anos. Embora para um usuário final a utilização de suítes de escritório diferentes da Microsoft possa ser aprendida com relativa rapidez, a inserção de uma solução diferente requer significativo processos de readequação de sistemas de trabalho, que hoje encontram-se hospedados em serviços e softwares Microsoft., vários deles sem opções compatíveis.

3.1.8. A mudança para outra suíte de automação de escritório, mesmo que possível, gera o alto risco de paralisação das atividades desta Agência, uma vez que variadas adaptações deveriam ser feitas, entre elas (e lista não exaustiva):

- *Aplicativos do Power Apps: todos os aplicativos deveriam ser "reescritos" para outra ferramenta, pois não há soluções compatíveis.*
- *Fluxos do Power Automate: todos os fluxos deveriam ser refeitos em outras ferramentas a serem contratadas, pois não há soluções compatíveis.*
- *Sites do Sharepoint: a Ancine dispõe de vários sites internos do Sharepoint, porém o principal é a Intranet. Estes sites deveriam ser refeitos em outra ferramenta.*
- *Macros de Excel: as macros deveriam ser reescritas para outras linguagens, pois as soluções concorrentes não utilizam a linguagem utilizada pela Microsoft.*
- *Aplicações Access: as soluções deveriam ser refeitas para outra plataforma a ser contratada.*

3.1.9. No campo econômico, considera-se que esta contratação tem o condão de aproveitar todo investimento técnico/tecnológico feito nos últimos 3 anos para a adequação dos processos de trabalho da Ancine, que se tornou muito mais colaborativa e, em consequência, produtiva, além de estar 100% adequada ao teletrabalho.

3.1.10. É válido ressaltar que a seleção dos itens propostos nesta contratação foi elaborada com base nas funcionalidades presentes nas versões mais atuais dos produtos.

3.1.11. A necessidade de manter o parque de Sistemas Operacionais de Desktops e Servidores de rede atualizado decorre das seguintes razões:

3.1.11.1. Com relação aos equipamentos servidores de rede de dados: prover atualizações de segurança com o objetivo de resguardar o sistema de armazenamento e o funcionamento das informações corporativas; e proporcionar o usufruto/disponibilização de novas funcionalidades/capacidades para os serviços de rede de

dados, com o objetivo de atender às necessidades e expectativas dos usuários por meio da oferta de tecnologias compatíveis com as utilizadas no mercado.

3.1.11.2. Com relação aos microcomputadores: preservar a compatibilidade com os servidores de rede de dados e com novos equipamentos/softwarewares adquiridos; e, em segundo lugar, proporcionar o usufruto/disponibilização de novas funcionalidades para os softwares.

3.1.12. Após 3 anos de contrato Microsoft coma mudança de paradigma de licenças de software de suíte de escritórios passando para a nuvem, algumas adequações tornam-se necessárias, tanto por modificação de força de trabalho, quanto por novas necessidades apontadas:

- Pacote Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, Publisher, SharePoint, OneDrive for Business, Skype, Access);
 - Antes eram 800 usuários com licença completa do Pacote Office;
 - Após modificações na força de trabalho da Ancine serão 630 licenças de usuário: 530 com pacote Office completo, que dá direito a instalação da suíte de escritório nos computadores; 100 GB de caixa de correio, etc; e 100 com pacote Office que só dá direito à utilização das aplicações em navegadores de internet e 50 GB de caixas de correio.
 - As 530 licenças completas, como benefício, oferecem conjuntamente as licenças de atualização de sistemas operacionais e suporte de desktops, e CALs (licenças de direito de acesso de desktops a servidores Windows) de acesso.
 - As 100 licenças "limitadas" não dão esse benefício, ele será adquirido separadamente.
- Armazenamento Extra do Sharepoint
 - A Ancine migrou grande parte dos documentos de seu servidor de arquivos para a nuvem Sharepoint, para que todos acessassem de qualquer lugar. Porém, o espaço não foi suficiente para a migração total. Além disso, conforme Despacho n.º 10-E/2022/SGI/GTI (2269790), será necessária a aquisição de espaço de armazenamento para atender a uma demanda da Superintendência de Registro, referente ao recebimento de obras audiovisuais para registro e classificação.
- Criação de Aplicativos em Low Code
 - O pacote Office 365, por padrão, fornece direito de uso da ferramenta Power Apps, de desenvolvimento Low Code. Esta ferramenta vem sendo utilizada na Ancine com sucesso. Porém, para expandir o uso dessa ferramenta (construir aplicações acessíveis para público externo à Ancine) deve-se adquirir uma licença diferenciada.
- Criação de Fluxo Automatizado de trabalho
 - O pacote Office 365, por padrão, fornece direito de uso da ferramenta Power Automate, para automatização de processos de trabalho e integração entre sistemas. Para expandir esta ferramenta e dar a ela a função de RPA (Robotic Process Automation), em que você consegue simular ações humanas para realizar processos repetitivos, até em sistemas antigos, é necessária a aquisição de licença diferenciada.
- Ferramenta de Publicação de Painéis BI
 - Atualmente a Ancine conta com licenças Power BI Pro, que são utilizadas para análise e visualização de dados, para consumo interno. Porém, para expandir sua capacidade e possibilitar que os painéis sejam consumidos por público externo à Ancine, é necessária a aquisição do serviço Power BI Premium, que complementa o uso do Power BI Pro. Além disso, esta licença permite a visualização de painéis a todos na Ancine, independente de terem ou não licença. Ademais é garantido por este licenciamento uma capacidade dedicada de hardware de até 32 cores e 100 GB de RAM. . Licenciando o Power BI Premium, o cliente também tem direito de instalar um servidor Power BI Report Server on-premise e assim publicar internamente relatórios com informações que não podem ser publicadas em nuvem.
- Ferramenta de Gerencia de Projetos de TIC
 - A Ancine, até o presente momento, utiliza a ferramenta Microsoft Project para a Gerência de Projetos. Porém, uma vez que somente a Coordenação de Desenvolvimento de Projetos utiliza esta ferramenta, a Gerência de Tecnologia da Informação decidiu por utilizar uma ferramenta mais especializada, o Azure Devops. Esta ferramenta utiliza Créditos do Azure para sua execução. No Estudo Técnico Preliminar encontra-se a base de cálculo para a quantidade de Créditos Azure dessa ferramenta.
- Ferramenta de Comunicação Interna
 - A Ancine, em Setembro de 2021, iniciou o teste de uma ferramenta de comunicação interna através do Microsoft Teams. Esta ferramenta está sendo utilizada pela Assessoria de Comunicação e teve seu uso aprovado por toda a Agência, inclusive a Presidência. Tal ferramenta permite comunicações direcionadas ou gerais, além de quantificar a efetividade de cada comunicado. Até o presente momento esta ferramenta está sendo utilizada como um período de testes, sem cobranças. Porém, para que funcione plenamente, deverão ser adquiridos Créditos Azure para implantar os devidos serviços na

Ancine. No Estudo Técnico Preliminar encontra-se a base de cálculo para a quantidade de Créditos Azure dessa ferramenta.

- Ferramenta de Chatbot
 - A Assessoria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Gestão da Agência, têm buscado formas de comunicação eficiente com os regulados e a população em geral. Uma forma encontrada, e aprovada, é a utilização do chatbot já implementado pelo Ministério da Infraestrutura. Para o pleno funcionamento da ferramenta são necessários serviços do Azure ativados por Créditos Azure. No Estudo Técnico Preliminar encontra-se a base de cálculo para a quantidade de Créditos Azure dessa ferramenta.
- Licenças de Servidores Windows Server
 - A Ancine conta atualmente com 66 servidores de rede Windows Server. Para que se mantenha o suporte técnico do Fabricante, bem como o direito à atualizações de sistema, é necessária a renovação das licenças de Windows Server Datacenter e Windows Server Standard
- Licenças de Gerenciador de Bancos de Dados SQLServer
 - A Ancine conta atualmente com 4 servidores de Bancos de Dados SQL Server. Para que se mantenha o suporte técnico do Fabricante, bem como o direito à atualizações de sistema, é necessária a renovação das licenças.

3.1.13. Justifica-se a aquisição em lote único, pois estes possuem natureza similar ou complementar (com interdependências) e pertencem ao mesmo fabricante – um fornecedor que oferece um item, certamente também oferece os demais subitens. Dessa forma, é possível obter um suporte padronizado.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	Id	NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI
0	Aumentar a eficiência na aplicação dos recursos de TIC	GG_G7	Assinatura Office 365

3.2.1. A contratação planejada consta no Plano Anual de Contratações 2022 ANCINE, sob o número de item 6 (2273023)

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. Suíte de Escritório em Nuvem com soluções agregadas: 630 licenças de usuário;

- Atualmente, após seguidos cortes em contratos de terceirização, a Ancine conta com uma força de trabalho máxima atual de 630 pessoas que necessitam deste tipo de software.
- Evidencia-se a atual utilização através do documento SEI 2337605.

3.3.2. Solução de Criação de Aplicativos Low Code com foco em usuários externos: 5 licenças de usuário;

- Foi levantado, dentro da Gerência de Tecnologia da Informação, a quantidade de licenças necessárias para que fosse criado um núcleo de desenvolvimento rápido em low code.
- Como este tipo de licença não é utilizada atualmente na Ancine, foi definido este quantitativo pela Gerência de Tecnologia da Informação, levando-se em conta a utilização delas por 4 servidores da Coordenação de Desenvolvimento de Soluções e 1 da Coordenação de Serviços e Suporte a Usuários

3.3.3. Solução de Criação de Fluxo Automatizado de Trabalho: 2 licenças de usuário;

- Foi levantado, dentro da Gerência de Tecnologia da Informação, a quantidade de licenças necessárias para que esta solução fosse integrada à de criação de aplicativos low code.
- Como este tipo de licença não é utilizada atualmente na Ancine, foi definido este quantitativo pela Gerência de Tecnologia da Informação, levando-se em conta a utilização delas por um servidor da Coordenação de Desenvolvimento de Soluções e um da Coordenação de Serviços e Suporte a Usuários.

3.3.4. Solução de desenvolvimento de chatbots: 5 créditos mensais de Azure.

- A Assessoria de Comunicação, em conjunto com a Secretaria de Gestão Interna, demonstraram necessidade de uma solução de Chatbots que possibilitasse uma interlocução mais ágil com os regulados, em consonância

com a Transformação Digital dos serviços públicos. A solução a ser utilizada é a mesma que o Ministério da Infraestrutura desenvolveu e disponibilizará para a Ancine. Porém essa solução depende de infraestrutura Microsoft para seu funcionamento.

- Foi feito um levantamento na calculadora do Azure (2272914) com os serviços necessários para a implantação do Chatbot. Segundo cálculos da Estimativa x o valor de tabela de Créditos Pré-Pago do Azure, chegou-se à necessidade de 5 créditos mensais.

3.3.5. Solução de Comunicação Interna: 2 créditos mensais de Azure.

- A Ancine, por meio da Assessoria de Comunicação, desde Outubro de 2021 vem utilizado a ferramenta Company Communicator para comunicação interna. Esta ferramenta modernizou e organizou o processo de comunicação, sendo aprovada e tendo seu pedido de regularização, uma vez que está em modo "trial". A ferramenta é integrada ao Microsoft Teams e para seu funcionamento necessita de créditos Azure.
- Foi feito um levantamento na calculadora do Azure (2272910) com os serviços necessários para a implantação do Company Communicator. Segundo cálculos da Estimativa x o valor de tabela de Créditos Pré-Pago do Azure, chegou-se à necessidade de 2 créditos mensais

3.3.6. Solução de Descoberta, Análise e Visualização de Dados para público externo: 1 licença;

- A Ancine necessita desta licença para que diversos painéis sejam expostos ao público externo com segurança e privacidade das bases de dados. Uma das necessidades concretas é a migração dos painéis existentes do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) para a plataforma Power BI.

3.3.7. Solução de Gerenciamento de Projetos de Desenvolvimento: 11 Créditos mensais Azure;

- A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas, subordinada à Gerência de Tecnologia da Informação, necessitará de licenças de uso para 20 usuários.
- Foi feito um levantamento na calculadora do Azure (2272907) com os serviços necessários para a implantação do Azure Devops. Segundo cálculos da Estimativa x o valor de tabela de Créditos Pré-Pago do Azure, chegou-se à necessidade de 11 créditos mensais

3.3.8. Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Desktop: 630 licenças.

- Contando o número de Desktops e Notebooks em uso na Agência Nacional do Cinema, chega-se a este número.
- São necessárias essas licenças para que os dispositivos permaneçam atualizados e com suporte.

3.3.9. Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Servidores Windows Datacenter: 24

- Em Novembro/2021 foi feito pela Brasoftware (Microsoft), a pedido da Ancine, um levantamento da quantidade de licenças utilizadas atualmente e que corroborou a quantidade solicitada.

3.3.10. Renovação de Licenças de Sistemas Operacionais de Servidores Windows Standard: 64

- Em Novembro/2021 foi feito pela Brasoftware (Microsoft), a pedido da Ancine, um levantamento da quantidade de licenças utilizadas atualmente e que corroborou a quantidade solicitada.

3.3.11. Renovação de Licenças SQL Standard: 10.

- Este tipo de licença (Core) é medida por quantidade de núcleos de processador ao qual o servidor é instalado. Atualmente esta é a quantidade de licenças utilizada pela Ancine no seu SQL Server.
- Em Novembro/2021 foi feito pela Brasoftware (Microsoft), a pedido da Ancine, um levantamento da quantidade de licenças utilizadas atualmente e que corroborou a quantidade solicitada.

3.3.12. Licença de Acesso para Cliente (CAL) de Windows Server para dispositivos: 630 licenças.

- Tais licenças devem ter a mesma quantidade de dispositivos em uso, uma vez que elas servem para os dispositivos acessarem os serviços dos servidores.

3.3.13. Espaço de Armazenamento Adicional para Nuvem Corporativa: 35 TB; ou seja, 35000 licenças.

- Para que o servidor de arquivos atual seja completamente migrado para a nuvem são necessários 10 TB, uma vez que este servidor tem 9,4 TB ocupados.

- Além disso, para fins de registro de classificação de obras audiovisuais, serão adquiridos 25 TB de espaço de armazenamento em nuvem, para que regulados possam enviar suas mídias diretamente para a Ancine de forma online.
- Esta demanda está melhor explicitada através do Despacho n.º 10-E/2022/SGI/GTI (2269790).
- Uma vez que 1 licença = 1 MegaByte, são necessárias 35000 licenças para que chegue-se aos 35 TB solicitados.

3.4. Cumprir destacar que esta é a demanda da Ancine. Algumas licenças contratadas podem englobar mais de uma das demandas.

3.5. **Parcelamento da Solução de TIC**

3.5.1. O Art. 3º, inciso I da IN nº 01/2019-SGD/ME impossibilita a contratação de mais de uma solução de TI em um único contrato. Porém, neste caso, optou-se por manter um objeto único, separado por itens, pois se trata da aquisição de soluções integradas do mesmo fabricante para o ambiente computacional da ANCINE, que inclui:

3.5.1.1. Renovação de licenças;

3.5.1.2. Assinatura e aquisição de novas licenças;

3.5.1.3. Suporte especializado do fabricante.

3.5.2. Apesar de dividido por grupo e itens, a solução deve ser adquirida em um único lote, garantindo assim o cumprimento dos requisitos técnicos apresentados neste termo de referência.

3.5.3. O não parcelamento em detrimento do agrupamento dos itens se deve ao tipo de contrato de subscrição – EA (Enterprise Agreement), o qual não permite a comercialização das licenças separadamente, portanto, não existindo a possibilidade de licitar e homologar os itens separadamente. Este argumento foi confirmado pela Microsoft em comunicação eletrônica (2244360).

3.5.4. Além disso, justifica-se a aquisição em lote, pois os itens possuem natureza similar ou complementar e pertencem ao mesmo fabricante. A possibilidade de cada item ser adquirido de fornecedores distintos poderia trazer sérios prejuízos em relação ao suporte prestado, uma vez que alguns programas dependem de outros para seu pleno funcionamento.

3.5.5. Ademais, os softwares deverão ser adquiridos em um grupo para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que alguns itens são interdependentes, ou seja, a não contratação de um deles inviabiliza a contratação dos demais, dependendo da solução onde eles sejam requisitados.

3.6. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

3.6.1. Maior efetividade na utilização das licenças e recursos contratados;

3.6.2. Disponibilização de novos recursos;

3.6.3. Manutenção de suporte técnico aos produtos licenciados Microsoft;

3.6.4. Garantir a continuidade da alta disponibilidade e o desempenho do ambiente computacional da Ancine, incluindo o contexto de teletrabalho.

3.6.5. Manutenção e ampliação da produtividade por meio de recursos de colaboração;

3.6.6. Manutenção de suporte técnico aos sistemas operacionais de estações de trabalho e servidores;

3.6.7. Manutenção de possibilidade de uso e suporte ao Banco de Dados SQL Server utilizado;

3.6.8. Ampliação das possibilidades de criação de aplicações Low Code, podendo ter regulados e população em geral como público-alvo;

3.6.9. Melhorias nos processos de comunicação interna;

3.6.10. Melhorias nos processos de comunicação e atendimento externo;

3.6.11. Migração de todo o servidor de arquivos local para a nuvem, possibilitando o pleno trabalho remoto;

3.6.12. Manutenção da padronização de versões de softwares de sistemas operacionais na rede da ANCINE;

3.6.13. Não haver custos (financeiros/técnicos/humanos) de implantação das soluções já utilizadas na Ancine;

- 3.6.14. Minimização de custos (financeiros/técnicos/humanos) de implantação de soluções novas, quando houver;
- 3.6.15. Desnecessidade de capacitação dos servidores e colaboradores para o uso das ferramentas;
- 3.6.16. Preservação dos investimentos a aproveitamento do conhecimento técnico com os serviços em uso na Agência;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4.2. Quanto às Especificações Técnicas da Solução, para esta contratação este tópico não é necessário, pois cada item de software solicitado tem especificações próprias imutáveis e conhecidas, bastando o fornecimento exato dos softwares solicitados.
- 4.3. Cumpre salientar que 11 dos 12 itens constantes da solução estão presentes do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (2269794), portanto seguem todos os ditames deste Acordo, inclusive, no que couber, especificações, técnicas, níveis de serviço, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.4. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Negócio

- 6.1.1. Manter sempre atualizados, em com todos os recursos disponíveis, os softwares de Sistemas Operacionais para estações de trabalho e servidores de rede e Suítes de Aplicativos utilizados na Ancine.
- 6.1.2. Ampliar a capacidade de armazenamento em Nuvem, permitindo assim que todos os documentos que estão na rede interna da Ancine sejam completamente migrados.
- 6.1.3. Possibilitar a criação de aplicativos para uso interno na Agência e de para utilização de público externo.
- 6.1.4. Prover ferramentas para comunicação institucional por meio de troca de mensagens de correio eletrônico e de chat de texto/imagens com público interno e externo.
- 6.1.5. Prover ferramentas que possibilitem comunicação e reuniões com áudio e vídeo.
- 6.1.6. Disponibilizar ferramentas que possibilitem controles individuais de compromissos, tarefas e reuniões.
- 6.1.7. Disponibilizar ferramentas de edição de textos, planilhas eletrônicas e apresentações.
- 6.1.8. Possibilitar o compartilhamento de arquivos, bem como colaboração simultânea destes.
- 6.1.9. Possibilitar a criação de diversos websites de Intranet para cada setor, serviço ou projeto.
- 6.1.10. Possibilitar a criação e manutenção e bancos de dados de pequeno porte.
- 6.1.11. Prover ferramentas para planejamento, controle e operação de trabalho em equipe, com compartilhamento de arquivos, chat permanente e gerenciamento de projetos colaborativos, entre outros.
- 6.1.12. Possibilitar a gravação, manutenção e publicação de vídeos, bem como a transmissão através de streaming.

- 6.1.13. Disponibilizar software de gestão centralizada de ativos, tanto no escritório, quanto em residência de servidores e colaboradores.
- 6.1.14. Disponibilizar solução de antispam para correio eletrônico.
- 6.1.15. Prover relatórios de business intelligence acessíveis para público externo.
- 6.1.16. Não deverá haver ruptura ou indisponibilidade de serviços entre o atual contrato e este que está sendo preparado.
- 6.1.17. Prover infraestrutura adequada e ferramenta para controle de projetos de desenvolvimento.

6.2. **Requisitos de Capacitação**

6.2.1. Os usuários finais do pacote Office e do sistema operacional Windows não necessitam de treinamento específico, uma vez que já estão adaptados às soluções de produtividade Microsoft.

6.2.2. Todos os usuários da Ancine devem ter pelo menos 4 horas de treinamento (presencial ou plataformas web) para todos os softwares e tecnologias contratados que não haviam na agência, a fim de que todas as licenças sejam plenamente utilizadas. Estes treinamentos não serão responsabilidade da Contratada, sendo utilizados preferencialmente os cursos gratuitos na plataforma Microsoft Learn (<https://docs.microsoft.com/pt-br/learn/>).

6.2.3. Os administradores de serviços e sistemas Microsoft não necessitam de treinamento específico, pois já utilizam a plataforma.

6.3. **Requisitos Legais**

6.3.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

6.3.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

6.3.1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

6.3.1.3. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;

6.3.1.4. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

6.3.1.5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;

6.3.1.6. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

6.3.1.7. Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

6.3.1.8. Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal;

6.3.1.9. Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.4. **Requisitos de Manutenção**

6.4.1. As novas soluções deverão ser implantadas e testadas, com o suporte da CONTRATADA, em ambiente controlado por pelo menos 15 (quinze) dias antes de serem implementadas em todo o ambiente corporativo da CONTRATANTE.

6.4.2. As soluções porventura migradas para novas versões deverão contar com a participação ativa da CONTRATADA por, no mínimo, 15 (quinze) dias até que a solução encontre-se estável e sem erros.

6.4.3. Durante todo o tempo do contrato deverá ser prestado suporte técnico às soluções por parte da contratada ou da Microsoft.

As licenças de softwares adquiridas devem se beneficiar do programa Microsoft Software Assurance.

6.4.4. As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

6.4.5. A empresa contratada deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas.

6.4.6. O objeto deverá ser disponibilizado pela internet, via e-mail, ou fisicamente em mídia própria entre segunda e sexta-feira, durante o horário comercial (das 09h00 às 18h00), no edifício sede da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha, 35, Gerência de Tecnologia da Informação – SGI / GTI.

6.5. Requisitos Temporais

6.5.1. Em até 15 dias após a entrega das licenças de softwares adquiridas, fornecer à ANCINE acesso aos sítios do fabricante, atualização de novas versões, download dos produtos, chave de licenciamento e suporte junto ao fabricante.

6.5.2. Em até 15 dias, contados a partir da data de lançamento da nova versão ou release das licenças adquiridas, prover a atualização ou disponibilização para download de qualquer software licenciado e adquirido pela ANCINE.

6.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

6.6.1. Deverá ser observada a Portaria Interministerial ME/MD N° 8.643 DE 22/06/2021 e o Decreto n° 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

6.6.2. Deverá ser observada, também, a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

6.7.1. Em caso de entrega de produtos físicos, estes sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

6.8.1. Não se aplica.

6.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

6.9.1. Não se aplica.

6.10. Requisitos de Implantação

6.10.1. Não se aplica.

6.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

6.11.1. A empresa contratada deverá fornecer a garantia durante o prazo de duração contratual, a contar da data do ateste da nota fiscal, e durante esse período fornecer todas as atualizações técnicas do software adquirido, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação bem como prestar suporte junto ao fabricante.

6.12. Requisitos de Experiência Profissional

6.12.1. Não se aplica.

6.13. Requisitos de Formação da Equipe

6.13.1. Não se aplica.

6.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

6.14.1. Não se aplica.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Deve-se observar o disposto na IN SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Da Vigência Contratual

8.1.1. A vigência inicial do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disciplinado no inc. IV do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

8.1.2. A prestação dos serviços do contrato deve iniciar-se a partir do dia 30/06/2022, pois é a data da prestação de serviços do atual contrato Microsoft com a Ancine.

8.2. Do reajuste de preços

8.2.1. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO - mediante solicitação da CONTRATADA e por intermédio de apostilamento - os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

8.2.2. Entretanto, o valor de reajuste será limitado, não podendo ultrapassar o valor de tabela acordado entre o Ministério da Economia e a Microsoft, conforme Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, sem substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.3. Das alterações contratuais

8.3.1. Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação de serviços, o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

8.4. Do local de execução

8.4.1. O endereço de referência para execução presencial e/ou entrega de produtos é a Gerência de Tecnologia da Informação, localizada à Av. Graça Aranha, 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002.

8.5. Dos prazos e horários de execução

8.5.1. O prazo para início da prestação dos serviços o mesmo da vigência do CONTRATO.

8.6. Do preposto da contratada

8.6.1. A CONTRATADA deverá indicar prepostos titular e suplente, que serão responsáveis por acompanhar a execução do CONTRATO e atuar como interlocutores administrativos junto à CONTRATANTE incumbidos de receberem, diligenciarem, encaminharem e responderem às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de

acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1. Período de disponibilidade do serviço contratado;

14.2.2. Quantidade de vezes em que solicitações de serviço ultrapassam tempo de atendimento acordado;

14.3. Uma vez que, devido às particularidades deste contrato, o pagamento é feito antecipadamente, em substituição à glosa, o não atingimento do IMR abaixo incidirá em sanção contratual.

14.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR	
Disponibilidade dos Sistemas	
Item	Descrição
Finalidade	Manutenção da Disponibilidade dos Sistemas
Meta a Cumprir	95% de disponibilidade dos serviços em nuvem
Instrumento de Medição	Portal de Administração do Office 365
Forma de Acompanhamento	Verificação de gráficos e relatórios de disponibilidade
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Início da vigência contratual (prestação de serviços)
Faixas de Ajuste no Pagamento	Disponibilidade igual ou maior a 95% - 100% do pagamento
Sanções	Abaixo de 95% - multa de 0,2% até 3,2% sobre o valor anual contratual
Observações	

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O contrato de 36 meses será dividido em 3 pagamentos anuais, para o 1º, 2º e 3º anos de contrato.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.6.1. o prazo de validade;

16.6.2. a data da emissão;

16.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.6.4. o período de prestação dos serviços;

16.6.5. o valor a pagar; e

16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10. Será considerada extinta a garantia:
- 18.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo

circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4.
2:

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e	01

	por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil,

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Empreitada:	<input checked="" type="checkbox"/>	Preço Global	<input type="checkbox"/>	Preço Unitário
Adjudicação do Objeto:	<input checked="" type="checkbox"/>	Global	<input type="checkbox"/>	Por Item

20.1. Proposta de Preço

20.1.1. Os fornecedores deverão apresentar proposta contendo:

20.1.1.1. Preço, em uma só parcela, contemplando os valores unitário e total, em moeda nacional, em algarismo por extenso, já considerando todas as despesas com tributos, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os materiais, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

20.1.2. Deverá ser apresentado o valor do software e da garantia, e o somatório destes deverá ser igual ao valor registrado na licitação;

20.1.3. Será considerada vencedora a proposta de menor valor, desde que atendidas às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

20.2. **Requisitos de Capacidade e Experiência para assinatura do contrato:**

20.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.2.2. A licitante deve apresentar comprovantes de que forneceu/fornece licenças de software que guardem similaridade com as solicitadas nesse Termo de Referência, em quantidades compatíveis com esta contratação (pelo menos 50% do total de licenças).

20.2.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

20.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

20.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.2.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.2.7. Como condição para assinatura do Contrato, os seguintes requisitos devem-se à exigência da fabricante Microsoft para que revendedores possam comercializar licenças com órgãos governamentais, sem estes a fabricante não autoriza sua revenda:

20.2.7.1. A Licitante deverá comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Large Account Reseller – LAR/Licensing Solution Partner - LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.

20.2.7.2. Licitante deverá comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Partner – GP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de Governo.

20.2.8. Conforme entendimento exposto nos termos do Acórdão TCU nº 1004/2017, do Plenário, não cabe à Administração imiscuir-se no tipo de relação entre o revendedor e o fabricante. No entanto, é condição imprescindível que a empresa esteja devidamente autorizada a assinar o contrato nos termos do edital. Tal autorização poderá ser verificada através de declaração (ou outro meio hábil) emitida pela Microsoft comprovando ser o parceiro um Government Partner, ou que o parceiro goze de alguma condição de exceção

franqueada pela Microsoft, ou qualquer outra situação que demonstre de forma inequívoca a condição de autorizada.

20.2.9. A licitante deve comprometer-se, sob as penas da lei, a não se utilizar de "registro de oportunidade", de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993;

20.2.9.1. Entende-se como registro de oportunidade, nos termos do Acórdão nº 2569/2018 – TCU – Plenário, o "oferecimento de registro a um revendedor para que este obtenha privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização, para praticar descontos ou preços diferenciados".

20.2.10. O(s) documento(s) apresentado(s) pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à Ancine, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

20.2.11. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.797.529,46** conforme Pesquisa de Preços (2270118).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Ancine, conforme abaixo:

22.1.1. Orçamento Ancine 2022: R\$ 1.599.176,49

22.1.2. Orçamento Ancine 2023: R\$ 1.599.176,49

22.1.3. Orçamento Ancine 2024: R\$ 1.599.176,48

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição de Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº 2257836).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Pinto Bezerra Da Silva, Analista Técnico - CCT IV**, em 14/04/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Levy Argel, Coordenador(a)**, em 14/04/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 14/04/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joice da Silva Tavares, Assistente Administrativo - CAS II**, em 14/04/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 19/04/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2337615** e o código CRC **7FD6CA63**.

